



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 153/2022  
Uberlândia, 23 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 2920/2022		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 51820730	
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda		<b>CPF/CNPJ:</b> 07.981.751/0001-85	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda		<b>CPF/CNPJ:</b> 07.981.751/0001-85	
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Vitória		<b>ZONA:</b> Industrial	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 18° 46' 23.628" S W		<b>LONG/X:</b> 50° 14' 4.884" W	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não se aplica.</li></ul>			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Lariane de Lima Benedito	GO 24609D MG	MG20221216426	



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2022, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/08/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **51820530** e o código CRC **AAA64CBC**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0039761/2022-25

SEI nº 51820530



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51820730/2022**

O empreendimento Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, contudo em sua área há posto de combustível líquido, para atender as demandas de suas atividades. Este ponto de abastecimento será objeto do presente licenciamento, com a regularização da atividade, localizada no município de Santa Vitória/MG.

Em 01/08/2022 foi formalizado o processo SLA 2920/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2022.07.01.003.0001001, havendo solicitação de informações complementares durante a análise do processo.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 46' 23.628" S 50° 14' 4.884" W, sua área total corresponde à 2.757 m<sup>2</sup>, sendo 1.059 m<sup>2</sup> de área útil e área construída, com presença de 2 funcionários. Foi informado que a área do empreendimento, Parque Industrial da Santa Vitória Açúcar e Álcool, constitui-se de um imóvel urbano inserido em zona industrial, conforme matrícula e certidão de uso do solo protocolados nos autos do processo.

A atividade a ser licenciada é “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (código F-06-01-7), e trata-se de uma licença de ampliação, atualmente tem instalado 90 m<sup>3</sup> (processo SEI! 1370.01.0009751/2 018-66, certificado 38862240/2018), e ao final totalizará 150 m<sup>3</sup> de capacidade de armazenamento (classe 3, porte médio e potencial poluidor geral médio).

Atualmente o Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC armazena diesel e álcool, sendo composto por 06 (seis) tanques, considerados do tipo “pleno” com capacidade de armazenamento de 15m<sup>3</sup> cada. Serão instalados quatro tanques de diesel, e ao final da ampliação totalizarão 10 tanques de combustível (150 m<sup>3</sup>). As bombas são constituídas de material galvanizado, o controle de estoque é manual, com presença de câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, descarga selada e câmara de descarga selada.

Dentre os potenciais impactos característicos da atividade, cita-se os resíduos sólidos identificados como “classe I”, tais como Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas. Conforme informado nos estudos, esses são armazenados temporariamente em tambores identificados até serem encaminhados aos aterros classe I, devidamente licenciados. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico são destinados à coleta pública municipal, sendo armazenados temporariamente nas dependências da Usina Santa Vitória Açúcar e Álcool (USVAA).



### Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51820730/2022

Quanto aos efluentes oleosos procedentes da operação do posto, os mesmos são resultantes da lavagem de pisos e equipamentos; e/ou coletados da pista de abastecimento, estes são contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007, que se encontram em locais constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa. A pista de abastecimento é construída em concreto, circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo (CSAO), sendo informado que posteriormente os efluentes são recolhidos por empresa especializada no tratamento de CSAO. Neste local há rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços.

Foi informado que na área do empreendimento não há sanitários, por isso não sendo gerado efluentes líquidos nestes dispositivos, uma vez que se utiliza as estruturas da USVAA.

No escopo do processo apresentaram-se o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, Plano de respostas a incidentes e Programa de treinamento de pessoal, que elucidam medidas mitigadoras de impactos inerentes à atividade.

Na área do empreendimento não há ponto de captação de recurso hídrico. A água utilizada no local advém da USVAA, regularizada a partir da Outorga ANA nº 121/2022, Documento nº 02500.006023/2022-36, para a finalidade de limpeza, que ocorre a partir de caminhão pipa.

Foi anexado ao processo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nºPRJ2021018456, válido até 02/08/2026 e os Laudos de Estanqueidade, denotando resultados satisfatórios.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, para a atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Santa Vitória/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.	Durante a vigência da Licença
03	A presentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC	Durante a vigência da Licença
04	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.  <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 6 (seis) anos a contar da data da concessão da licença, ou antes do início da operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).



2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

- 6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.